



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Epistemologia feminista do direito e a experiência dos grupos reflexivos

Ariíni Guimarães Bomfim

ariini@hotmail.com

PPGSD_UFF

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

Uma construção da militância política dos movimentos sociais, entre eles os movimentos feministas, é alçar o direito à categoria de ferramenta útil ou resposta a construção de políticas públicas. As contradições do discurso jurídico frente as experiências dos conflitos sociais apresentados a este proporcionam novas ideias e teorias que alargam os limites e interações do direito com as pautas dos subalternizados. As teorias epistemológicas feministas jurídicas produzem uma crítica e se reinterpretam na tentativa de romper com a forma dominante de produzir conhecimento. Parte do processo é o paradoxo de romper ou relegitimar o direito positivo. O ponto de partida é reconhecer que a universalidade e a neutralidade propostas escondem as múltiplas subjetividades quem produzem outros conhecimentos. O questionamento à forma de produzir conhecimento é uma discussão sobre poder e desigualdade. Donna Haraway (2004) atenta para a necessidade de repensar o gênero considerando que uma epistemologia feminista não deve produzir novas desigualdades sobre o risco de torna-se apenas uma nova roupagem de um velho pensamento. Portanto, o conceito de gênero sobre o qual se propõe uma reformulação ou inovação deve compreender as desigualdades existentes entre os diversos grupos subalternizados. Outro caminho apontado por Alessandra Facchi (2005) é a possibilidade de, para algumas questões, refundar-se as práticas através de uma certa desregulação jurídica que permitisse as mulheres uma maior liberdade de encontrar soluções. Tal perspectiva não ocorre como fator único, como a dicotomia recorrente, evidenciada pela Carol Smart (1994), sobre abandonar a construção de uma teoria feminista do direito ou anular todos seus caracteres masculinos. Inspirada em Frances Olsen, Facchin propõe uma teoria feminista que repense valores e práticas para o direito em todas suas frações. O paradigma de coalizão das teorias feministas apresentadas ao direito é o embasamento empírico das experiências e olhares femininos sobre os diversos conflitos, o que resgata parte da discussão sobre os âmbitos públicos e privados da sociabilidade. A compreensão vinda da observação ou participação no conflito permitiria a individualização do sentido de justiça e ao mesmo tempo sua multiplicação, rompendo com os critérios masculinistas de universalidade e certeza apontados pelo direito padronizado. Dentre as experiências produzidas com fundamento na ressignificação do direito estão os grupos reflexivos para homens agressores implementados no Brasil de forma



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

gradual e não universalizada. Esses grupos surgem por demanda de mulheres, vítimas de violência doméstica que anseiam solução diversa da proposta pelo direito penal vigente. (AMADO,2008). A partir disso, o presente trabalho busca no estudo das experiências dos grupos reflexivos para homens agressores no Rio de Janeiro conhecer alguns limites, avanços e possíveis diálogos que contribuam com um sentido empírico para a produção de uma epistemologia jurídica feminista.

ABSTRACT

A construction of the political militancy of social movements, among them the feminist movements, is to raise the right to the category of useful tool or answer to the construction of public policies. The contradictions of the legal discourse against the experiences of the social conflicts presented to it provide new ideas and theories that extend the limits and interactions of the law with the guidelines of the subalternates. Judicial feminist epistemological theories produce a critique and reinterpret in an attempt to break with the dominant form of producing knowledge. Part of the process is the paradox of breaking or re-legitimizing positive law. The point of departure is to recognize that the universality and neutrality proposed conceal the multiple subjectivities that produce other knowledge. The questioning of how to produce knowledge is a discussion of power and inequality. Donna Haraway (2004) attentive to the need to rethink the genre considering that a feminist epistemology should not produce new inequalities on the risk of becoming just a new garment of an old thought. Therefore, the concept of gender on which a reformulation or innovation is proposed must understand the inequalities existing between the different subalternized groups. Another way pointed out by Alessandra Facchi (2005) is the possibility that, for some issues, the practices could be re-founded through a certain legal deregulation that would allow women greater freedom to find solutions. Such a perspective does not occur as a single factor, such as the recurrent dichotomy, as evidenced by Carol Smart (1994), about abandoning the construction of a feminist theory of law or annulling all its male characters. Inspired by Frances Olsen, Facchin proposes a feminist theory that rethinks values and practices for right in all its fractions. The paradigm of coalition of feminist theories presented to the right is the empirical basis of the experiences and



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

feminine looks on the diverse conflicts, which rescues part of the discussion on the public and private scopes of sociability. The understanding coming from the observation or participation in the conflict would allow the individualization of the sense of justice and at the same time its multiplication, breaking with the masculinist criteria of universality and certainty pointed out by standardized law. Among the experiences produced based on the re-signification of the law are the reflexive groups for aggressive men implemented in Brazil in a gradual and non-universalized way. These groups arise on the demand of women victims of domestic violence who seek a solution different from that proposed by the criminal law in force. (AMADO, 2008). From this, the present work seeks in the study of the experiences of the reflexive groups for aggressive men in Rio de Janeiro to know some limits, advances and possible dialogues that contribute with an empirical sense for the production of a feminist juridical epistemology.

Palabras clave

Epistemología feminista, masculinidades e direito

Keywords

Feminist epistemology, masculinities and law



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. A necessidade de epistemologías feministas.

As epistemologías feministas são teorias sobre outras maneiras de sentir e teorizar e que acrescentam novos paradigmas em diversos campos de estudo. O sentido finalístico da construção de uma ou várias epistemologías feministas transcende a necessidade de uma categorização teórica a ser replicada e adaptada nas demais áreas do conhecimento. Portanto, os acúmulos das teorias feministas sobre ciência, poder e desigualdade são transversais, e assim, alcançam uma primeira ruptura com os sentidos masculinistas das ciências positivadas ao buscar no diálogo com as demandas e experiências das mulheres, encontrar sentidos emancipatórios de sociabilidade.

O marco científico da modernidade é a aliança do positivismo, com o racionalismo e o androcentrismo. Pensar e sentir teoricamente a partir dessas ideias criou sentido universalistas falaciosos sobre a experiência da sociabilidade. Dentre as lutas emancipatórias da modernidade, o pensamento feminista foi capaz de criar rupturas que ecoaram mundo a fora. A crítica feminista vem portanto questionar o elementos formadores do conceito de ciência e situar historicamente as ideias. Donna Haraway convida à estabelecer a crítica ao conceito de ciência e à desmistificar impasses dicotômicos estabelecidos na busca por epistemologias feministas, através de um outro conceito de objetividade.

Segundo a autora, esse conceito é a saída para o entrave entre buscar modificar os recursos existentes produzidos conforme uma visão de mundo totalizante, dicotômica e privilegiada e o abandono da possibilidade de teorizar a experiência dos subalternizados (SPIVACK, 2010). Para Haraway o aparato crítico marxista foi importante ao apresentar rupturas sobre os conceitos que gerenciam as relações sociais a partir de suas experiências diferenciadas e portanto sobre a abordagem do construtivismo social.

Alargando essa experiência crítica, Haraway propõe que não é necessário abandonar os anseios para produzir saberes por parte das teóricas feministas, como não é preciso



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

reforçar todos os critérios de validação positivista para produzi-los. Considerando a multiplicidade de fatores de privilégios, é impossível encontrar o subjugado perfeitamente incluso em todas as discriminações. Logo, as experiências produzirão saberes múltiplos, ou no dizer da autora, localizados. Não anuláveis entre si, mas complementares. Não é preciso estar ou buscar ser o outro para produzir um conhecimento emancipatório, mas aliar-se a teoria do ponto de vista e reconhecer que os saberes são parciais e suficientes desse jeito.

De outra forma, mais especificadamente no campo jurídico, Carol Smart discute a possibilidade de confrontar a racionalidade jurídica hegemônica com perspectivas feministas de produção de saberes. Confornta-se portanto a perspectiva de negação do direito, a incorporação de outros agentes subalternizados in locus no processo de produção de teorias jurídicas e o uso cirúrgico do direito atual em função dos subalternizados.

Os escritos da autora inserem-se numa abordagem interseccional e pós-estruturalista e recharçam a possibilidade de instrumentalizar o direito para um propósito epistemológico feminista. Para a autora o direito é uma ciência e um discurso, e tal qual outros campos do conhecimento científico, baseado em uma epistemologia hegemônica. O que seria possível é alterar a base de produção desse discurso, desconstruindo e descentralizando o direito na construção dos saberes e no “modelar” das identidades. A crítica de Paula Casaleiro aos escritos de Smart servem de impulso para visualizar que nem todas as perspectivas reformistas feministas advindas da interferência na produção dos sujeitos jurídico implicam em resultados uniformes para as mulheres, ou aos sujeitos subalternizados, e portanto não podem ser simplesmente rechaçadas.

Parte da crítica de Casaleiro é a narrativa essencialista que compõe o núcleo central da teorização de Smart. A centralização do discurso jurídico e não da experiência do gênero mantém perspectivas essencialistas sobre os subalternizados e os privilegiados, causando efeito totalizante na teoria feminista de desconstrução do discurso jurídico. Ainda no âmbito jurídico, Alessandra Facchi levanta a construção de uma teorização não



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

essencialista do discurso jurídico através de uma aprofundamento na teoria do reconhecimento marcada pela construção de identidades múltiplas, sobrepostas ou transversais conforme diferentes autoras. Se a teorização da Smart e o reforço teórico da Casaleiro incidem sobre a importância da crítica ao processo de produção de saberes e teorias, o foco da Facchin encontra-se no agente subalternizado produtor de teorias.

Além da Facchi, a teoria do standarting point, ou teoria do ponto de vista defendida pela Sandra Harding, concentra-se em compreender as categorias analíticas como produtos das experiências das mulheres subalternizadas em sua complexidade. O esforço de Facchin no avanço dessa perspectiva sobre o direito é buscar na construção dos elementos processuais úteis às demandas feministas encaminhadas ao direito, também, a experiência diferenciada de tais mulheres subalternizadas. A proposta da Facchi se constroi em torno da desregulação do direito por formas vividas de regulação das relações sociais centralizadas nas mulheres.

Um outro ponto discutido pelas teóricas do feminismo, acumulando as críticas aos reducionismos essencialistas das políticas identitárias e as insuficiências da teórica crítica na produção de um sentido prático e emancipatório, emerge como a ética do cuidado de si. Fundamentada na ruptura do paradigma da construção de campos generificados de regulação, em público e privado, a ética do cuidado de si borra as fronteiras dicotômicas estabelecidas entre o lugar do exercício de poder dos sujeitos generificados, aprofunda o feminismo da diferença, e resgata alguns elementos importantes da teoria relacional sobre as configurações de poder nas agências ou instituições.

Nesse sentido a Carol Dilligan é precursora da perspectiva da ética do cuidado que ganha contornos emancipatórios nos escritos de Seyla Behabib. A postura procedimentalista incorporada pela Behabib rompe com o positivismo científico, pois as pré-condições do discurso serão parte da discussão. O borramento das fronteiras dicotômicas teóricas entre público e privado são essenciais para o desenvolvimento dessa teoria. Na síntese de Maria Oliveira:



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

“O modelo de ética que partiria “do ponto de vista do outro concreto” é definido como uma “ética comunicativa de interpretações necessárias”, que ofereça “contexto adequado, no bojo do qual os agentes morais e políticos podem definir suas identidades concretas com base no reconhecimento da dignidade uns dos outros como outros generalizados.”²¹ Esse processo público e democrático de diálogo, indispensável para que se possa adotar o “ponto de vista do outro concreto” seria o conceito arendtiano, tomado da filosofia kantiana, de “pensamento alargado”, afirma Benhabib. (OLIVEIRA, 12)

Os pensamentos teóricos feministas sobre sentir e teorizar a experiência da sociabilidade no sentido jurídico ou público passam por acúmulos de conteúdos contextualizados e por diferentes linhas políticas e filosóficas. O avanço é guiado portanto pela necessidade de construção de outro paradigma de racionalidade científica, pela adesão de elementos advindo da experiência dos sujeitos subalternizados, pela compreensão do limite essencialista da teoria crítica, pela insuficiência da política identitária e as perspectivas reformistas, pela aliança com as construções procedimentalistas. Os apontamentos feministas emancipatórios apontam portanto para a reformulação do subalterno e da mulheres enquanto objeto e não agente e pela comaltação de procedimentos ou processos de validação científica que excluem as experiências corpóreas dos sujeitos vivos.

Mais recentemente, fruto das críticas relacionais, problematiza-se também a construção do sujeito privilegiado a partir de componentes identitários dificilmente identificados com a totalidade de suas características. É portanto, outro elemento da teoria epistemológica feministas questionar a universalidade do sujeito opressor, o homem, hétero, cis, branco, eurocentrado dificulta enxergar os fluxos de poder nas relações privadas compostas de corpos não completamente enquadrados em tais identidades de gênero. Essa é então, uma outra ponta que deve preocupar as teóricas feministas epistemológicas. E daí surgem os estudos de masculinidades.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

2 O marco das teorías das masculinidades como uma vertente feminista de produção do conhecimento.

Ainda que os estudos de masculinidades apresentem aspectos controvertidos sobre a importância de pensar o homem, tendo em vista que todo o conhecimento não alcançado pela crítica feminista e padronizado cientificamente na perspectiva positivista, o carrega como experiência finalística válida, é importante ressaltar dois elementos: os estudos masculinistas ou sobre as masculinidades propõe uma alteração da posição do homem universal de agente para objeto de estudo a partir da experiência das mulheres e dos sujeitos subalternizados; e compreende a desmistificação da própria universalidade do privilegiado ou opressor.

Uma recorrente crítica aos estudos de masculinidades é a possibilidade de construção de um conteúdo que exponha os homens de maneira a vitimizá-los e diminuir a dimensão privilegiada de sua experiência social. Alguns estudos iniciais da década de 1990 buscavam através de uma ruptura com a masculinidade hegemônica (CONNELL, 2016) e sobre a influência das demandas produzidas pelo movimentos de diversidade sexual atentar para a existência do homem homossexual como expressão de gênero banida das construções teóricas feministas.

Assim como no caso das mulheres e demais sujeitos subalternizados, a exposição das violências vividas cotidianamente pelos sujeitos ou grupos realocam o sentido dos conceitos vinculados ao gênero e destacam suas posições relacionais. Kimmel e Kaufman são os primeiros destaques na produção de uma teorização sobre a existência de mais de uma experiência masculina e sobre nem todas elas, ao apresentarem seus sentidos relacionais apontam somente situações privilegiadas. Ainda assim, a produção de tais teorias permaneciam vinculadas à uma epistemologia positivista como criação de outros essencialismos que limitam a compreensão do gênero enquanto dinâmica de poder.

A pesquisa apresentada pela Connell em 1995 intitulada Masculinidades e a publicação em 2002 da obra Gênero: uma perspectiva global. Situa a dimensão do gênero enquanto “arena reprodutiva”:



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

“Gênero é uma forma específica de corporificação social. As características distintivas do gênero é que este se refere a estruturas corporais e processos ligados à reprodução humana. Gênero envolve um conjunto de práticas sociais humanas (...). Só podemos começar a entender o gênero se compreendermos o quão próximos os processos sociais e corporais se encontram. Nascemos em senague e dor e nascemos em uma ordem social. Essas capacidades corporais e as práticas que as realizam constituem uma arena, um campo corporal em que algo social acontece.” (CONNELL E PEARCE, 2016, P 113)

Outro conceito importante informado pela teoria de Connell é da masculinidade hegemônica. O conceito foi cunhado para caracterizar o sujeito homem universal todo privilegiado e inatingível, ou “uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero” (Connell, 1997, p. 39-43) correspondente ao ideal cultural de masculinidade.

A partir desse marco outros estudos foram agregando elementos de outras composições filosóficas sobre o gênero, desde a construção de outras categorias analíticas para análise das relações de poder como o patriarcado e o capitalismo, bem como perspectivas emancipatórias de apresentação desses estudos para uma reconfiguração de algumas equipamentos institucionais concebidos pelas políticas públicas voltadas para as mulheres.

No Brasil, Benedito Medrado sistematiza e apresenta as características mais ressaltadas nos estudos de masculinidades:

“1. a organização social das masculinidades em suas “inscrições e reproduções” locais e globais; 2. a compreensão do modo como os homens entendem e expressam “identidades de gênero”; 3. as masculinidades como produtos de interações sociais dos homens com outros homens e com mulheres, ou seja, as masculinidades como expressões da dimensão relacional de gênero (que apontam expressões, desafios e desigualdades); 4. a dimensão institucional das masculinidades, ou seja, o modo como as masculinidades são



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

construídas em (e por) relações e dispositivos institucionais.” (MEDRADO E LYRA, 2008)

Esse é um dos caminhos utilizados para construção de outros componentes envolvendo elementos generificados. Figueroa aponta que os processos de formulação e incorporação teórica sobre as diversas masculinidades são produto das correntes epistemológicas feministas numa reflexão ética sobre produção e reprodução de valores e códigos morais. Sua proposta de desvalar o patriarcado no pensamento científico masculinizado é emancipatória e parte da premissa de uma reflexão ética sobre os códigos morais:

“La quinta lectura es una propuesta que trata de reconstruir históricamente las múltiples normatividades sociales e institucionales que han influido sobre los modelos de masculinidad y feminidad dominantes, pero también sobre los subordinados. Es decir, trata de documentar los modelos de género que podríamos nombrar como transgresores, en las palabras de Parker (1998). Paralelamente, trata de humanizar a las instituciones, destacando que, al margen de que así haya sido desde hace mucho tiempo, las personas hemos reproducido las instituciones y hemos avalado que se reproduzcan modelos excluyentes. Este enfoque trata de historizar las normatividades y de darle nombre a los actores sociales que van influyendo sobre esos modelos excluyentes de ser varón y de ser mujer, al tiempo que identifica momentos de ruptura ética y política.” (FIGUEROA, 2016, P 230)

As implicações práticas dos estudos de masculinidades do ponto de vista crítico é somar na necessidade de desconstruir outro elemento do pensamento científico. O opressor figurado como o homem branco, cis, centrado no norte global não se configura no plano da realidade. As masculinidades são plurais e ativas, e as distintas masculinidades produzem relações de gênero que se aproximam e se distanciam de acordo com o poder inscrito nos códigos morais. Os estudos de masculinidades permitem a incorporação de outros sujeitos e corpos generificados como atores passíveis de produção de mudanças emancipatórias baseadas em padrões hegemônicos de gênero.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Considerando os padrões de produção de violência contra os corpos generificados, principalmente através de sua perspectiva pública ou institucionalizada e a manutenção da frente de luta feministas na transformação de políticas públicas que preconizam códigos morais e sexuais positivados, os estudos de masculinidades evidenciam a possibilidade de outros corpos se envolverem com as transformações provocadas pelas teorias e demandas feministas.

3.1 A produção de novas experiências de gênero. Os grupos reflexivos para homens agressores como espaço de trabalho de uma perspectiva epistemológica feministas de solução de conflitos de gênero.

A necessidade de produção de elementos epistemológicos feministas capazes de subverter a disparidade de poder configurada pelas relações de gênero faz-se reconhecendo a multiplicidade de compreensões do sujeito feminilizado. A alocação desse sujeito como objeto da violência pessoal e estrutural e a necessidade de reconfiguração das respostas de acordo com os valores éticos alicerçado pela experiência alimentada pela ética do cuidado se somam aos estudos de masculinidades na construção de outras políticas capazes de compreender a violência marcada pelo gênero.

Os estudos de masculinidades podem auxiliar portanto a inserção de outro debate e outra resposta para as violências de gênero que matam e mutilam milhares de mulheres. Os grupos reflexivos para homens agressores são um passo nessa direção. No Brasil, os grupos reflexivos sugerem da iniciativa de mulheres, principalmente a partir da década de 80, para responder a necessidade de outra resposta que não a punição para as violências sofridas. Os grupos reflexivos para homens se destacam pela superação dessa universalidade do conflito e dos sujeitos e por isso constroem possibilidades mais verdadeiras de solução do conflito:

Nesse sentido, é fundamental estar claro que não há uma única manifestação, uma única forma de “violência doméstica contra a mulher”, não há, do mesmo modo, “um



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

homem” e nem “uma mulher”, nem “uma agressor” e nem “uma vítima”, como personagens exemplares/claramente definidos e separados nas situações que envolvem violência doméstica. (LEITE, LOPES, 2013)

Para esse trabalho é importante perceber a conexão do discurso da masculinidade hegemônica na produção das políticas públicas para as mulheres e com o direito positivado. A busca por novas ferramentas epistemológicas de ruptura com os padrões hipotéticos sobre a violência contra as mulheres parece ser uma chave para olhares verdadeiramente empíricos. Os grupos reflexivos para homens, ainda que tenham limites no que diz respeito a conceituação do sujeito agressor vinculada exclusivamente ao conceito biologizante de homem e marcado por alguma perspectiva punitivista, se coloca como potencial de fomento de novas práticas por ser um campo mais aberto de produção de discursos.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

- CASELEIRO, Paula. (2014) O poder do direito e o poder do feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart. *Revista exæquo*, 29, 39-53
- CONNELL, Raewyn e PEARSE, Rebecca. (2015) *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo. nVersos Editora.
- FACCHI, Alessandra. (2005) El pensamiento feminista sobre el Derecho: un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dahl. *Academia: revista sobre enseñanza del derecho de Buenos Aires*, 6, 27-47
- FIGUEROA, Juan-Guillermo. (2016). Algunas reflexiones para dialogar sobre el patriarcado desde el estudio y el trabajo con varones y masculinidades. In: *Revista Latinoamericana*, 22, 221-248
- HARAWAY, Donna. (2004) Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, 22, 201-246
- LOPES, Paulo Victor Leite e LEITE, Fabiana (orgs). (2013) *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro. ISER.
- SMART, Carol. (1994) La teoría feminist y el discurso jurídico. In LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, Derecho penal y criminología*. Madri: Siglo Veintiuno, 67-189.
- SPIVACK, Gayatri. (2010) *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte, UFMG.